|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | Altera a redação da Deliberação CEF-CAU/RS 022/2022. |
| **DELIBERAÇÃO Nº 003/2023 – CEF – CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente em por meio de videoconferência no aplicativo *Microsoft Teams*, dia 17 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 93, inciso I, alínea *c*, do Regimento Interno do CAU/RS e o artigo 102, VIII, Anexo I, Resolução CAU/BR n. 139/2017, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Deliberação CEF-CAU/RS n. 022/2022, que estabelece critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de arquitetura e urbanismo oferecidos no formato “educação à distância”.

Considerando que a Resolução 18/2012 do CAU/BR, e as Deliberações nº 001/2018, 002/2018, 13/2022 da CEF-CAU/BR e 942/2018 do CAU/RS, as quais, tratam de processo de cadastro de cursos e processo de registro de egressos no CAU, sem que façam distinção de modalidades de curso.

**DELIBERA:**

1. Por alterar a redação da Deliberação CEF-CAU/RS 022/2022, conforme ANEXO I, abrangendo o processo de análise, cadastro dos cursos e registro profissional, sem fazer distinções quanto à modalidade de ensino;
2. Por encaminhar no ANEXO II, a Deliberação 022/2022 da CEF-CAU/RS com a nova redação;
3. Por solicitar à Presidência do CAU/RS a alteração da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1439/2022, nos mesmos termos.
4. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para homologação.

Porto Alegre – RS, 17 de janeiro de 2023.

Acompanhado dos votos dos(as) conselheiros(as) **Marília Pereira de Ardovino Barbosa,**  **Rinaldo Ferreira Barbosa** e **Juan José Mascaró**, atesto as informações aqui apresentadas.

**Núbia Margot Menezes Jardim**

Coordenadora *Ad Hoc*- CEF-CAU/RS

**ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEF CAU/RS 022/2022**

|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSO DE REGISTRO PROFISSIONAL PARA EGRESSOS DE CURSOS DE ARQUITETURA E URBANISMO OFERECIDOS NO FORMATO “EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA” |
| **DELIBERAÇÃO N. 022/2022 – CEF – CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida extraordinariamente presencialmente na Sede do CAU/RS, em Porto Alegre, no dia 26 de abril de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 93 do Regimento Interno do CAU/RS,

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UFs, estabelece, em seu art. 3º, que os “campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando que a Lei n. 12.378/2010, estabelece, no art. 6º, Incisos I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

~~Considerando que o tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades, e a educação a distância em arquitetura e urbanismo possui peculiaridades e singularidades que demandam um tratamento diferenciado ao registro da Instituição de Ensino e seus egressos.~~

**(Redação alterada pela Deliberação 003/2023 CEF-CAU/RS)**

~~Considerando que não é razoável, adequado e seguro para a sociedade que o Ministério da Educação e Cultura (MEC), por ineficiência e inoperância, aprove, de forma unilateral, e sem as devidas comprovações, os registros de IES, em contrariedade à legislação e às normativas do próprio MEC.~~

**(Redação alterada pela Deliberação 003/2023 CEF-CAU/RS)**

~~Considerando que o MEC vem legislando mediante atos infra legais sobre a profissão sem as devidas consultas e participação de conselhos e entidades.~~

**(Redação alterada pela Deliberação 003/2023 CEF-CAU/RS)**

Considerando que a Lei n. 12.378/2010, no art. 61, institui a Comissão Permanente de Ensino e Formação, bem como Colegiado de Entidades Nacionais, concedendo aos CAU/UFs a competência para tratar das questões do ensino da Arquitetura e Urbanismo.

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 7º que “o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF”, e em seu art. 8°, que “a Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF, em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, concederá o registro em conformidade com o currículo de formação escolar”.

~~Considerando que a Educação à Distância deve ser vista com extrema cautela, em razão do perfil da atividade que será desenvolvida pelos arquitetos e urbanistas, e sua estrita relação quanto à qualidade do ensino e, futuramente, quanto ao serviço prestado pelos futuros arquitetos e urbanistas;~~

**(Redação alterada pela Deliberação 003/2023 CEF-CAU/RS)**

Considerando o entendimento da CEF-CAU/RS quanto a necessidade de estabelecimento de requisitos capazes de averiguar a qualidade do ensino ministrado nos cursos de Arquitetura e Urbanismo ~~ofertados na modalidade Ensino a Distância~~ e a adequação às exigências legais dos mesmos;

**(Redação alterada pela Deliberação 003/2023 CEF-CAU/RS)**

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos que propiciem o eficiente acompanhamento e controle da qualidade da formação de profissionais evidenciadas pelas disciplinas de caráter prático profissional em ateliês, laboratórios, o cumprimento da carga horária mínima exigida, bem como a infraestrutura ~~egressos de cursos EaD~~, de sorte a preservar os interesses da sociedade;

**(Redação alterada pela Deliberação 003/2023 CEF-CAU/RS)**

Considerando que o curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo deverá ser equipado adequadamente com laboratórios específicos de conforto ambiental, instalações prediais, maquetes, modelagem e fabricação digital, materiais e técnicas construtivas, topografia e geoprocessamento, ateliês e salas de projetos, instalações para pesquisas e estudos avançados, canteiros experimentais de obras e bibliotecas com acervo adequado, suficiente e atualizado, incluindo acervo físico e digital, e disponibilidade de tecnologias atualizadas para o intercâmbio de informações, conforme preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais;

**(Redação incluída pela Deliberação 003/2023 CEF-CAU/RS)**

Considerando que a formação profissional em Arquitetura e Urbanismo exige atividades práticas presenciais, desenvolvidas em ateliês, laboratórios, canteiros experimentais, visitas em obra, viagens de estudo, estágios, pesquisa e extensão e Trabalho Final de Graduação, orientadas por professores;

**(Redação incluída pela Deliberação 003/2023 CEF-CAU/RS)**

~~Considerando que o CAU/RS está recebendo as primeiras solicitações de registro profissional de egressos provenientes de curso de Arquitetura e Urbanismo ofertados na modalidade Ensino a Distância, e a necessidade de instrução ao corpo técnico de tais procedimentos.~~

**(Redação alterada pela Deliberação 003/2023 CEF-CAU/RS)**

**DELIBERA:**

Por instruir devidamente os setores técnicos do CAU/RS quanto aos processos de registro dos egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo ~~na modalidade Ensino a Distância~~, na forma do art. 7º da Resolução CAU/BR n. 18/2012, esclarecendo que estarão aptos para envio à CEF-CAU/RS, para parecer final e aprovação, os cursos que atenderem aos seguintes requisitos mínimos:

**(Redação alterada pela Deliberação 003/2023 CEF-CAU/RS)**

* 1. Possuir Portaria de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do curso, emitida pelo MEC e publicada em meio oficial, na forma do artigo 6, inciso II da Lei 12.378/2010;
	2. Apresentar Projeto Pedagógico do Curso que atenda às exigências elencadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN), consoante Resolução n. 2/2010 do Conselho Nacional de Educação (Câmara de Educação Superior), na forma do art. 3º da Lei 12.378/2010;
	3. Apresentar comprovante de inscrição dos egressos do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), conforme determina o artigo 47, §3º c/c artigo 55 caput e parágrafo único da Portaria Normativa n.º 840/2018 do MEC;
1. Deverá ser solicitado à IES a comprovação da avaliação in loco realizada pelo INEP, com parecer preliminar;
2. A CEF-CAU/RS solicitará à CEF-CAU/BR confirmação quanto a comprovada participação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo no expediente administrativo do processo de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, do curso, nos termos do art. 42, §4º, com aplicação ao art. 51, do Decreto 9235/2017, por analogia ou espontaneamente acatado pelo Ministério da Educação, aos Centros Universitários e Universidades, e na forma do art. 61 da Lei 12.378/2010.
3. Cumpridas as etapas anteriores e não havendo Portaria de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do curso, o fato deverá ser reportado à CEF-CAU/BR para emissão de deliberação com parecer de cálculo de tempestividade, nos termos da Deliberação CEF-CAU/BR n. 001/2018;
4. Após o cumprimento dos itens acima, o processo estará apto para análise das documentações dos egressos constantes no art. 5º da Resolução CAU/BR n° 18/2012 e encaminhamento à CEF-CAU/RS, para parecer final.
5. A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS realizará análise e emissão de parecer acerca do Projeto Pedagógico de Curso com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN), e dos requisitos mínimos constantes no ANEXO I desta deliberação, conforme Deliberação nº 13/2022 da CEF-CAU/BR.

**(Redação incluída pela Deliberação 003/2023 CEF-CAU/RS)**

Porto Alegre – RS, 26 de abril de 2022.

Acompanhado dos votos favoráveis dos conselheiros **Fábio Müller** e **Marcia Elizabeth Martins.** Registrado voto de **desfavorável** do conselheiro **Rinaldo Ferreira Barbosa**. Registrada ausência justificada da conselheira **Núbia Margot Menezes Jardim,** atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Rodrigo Spinelli**

Coordenador da Comissão - CEF-CAU/RS

**ANEXO II – DELIBERAÇÃO CEF CAU/RS 022/2022 ALTERADA**

|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSO DE REGISTRO PROFISSIONAL PARA EGRESSOS DE CURSOS DE ARQUITETURA E URBANISMO OFERECIDOS NO FORMATO “EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA” |
| **DELIBERAÇÃO N. 022/2022 – CEF – CAU/RS\*** |

**\* Alterada pela Deliberação 003/2023-CEF-CAU/RS**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida extraordinariamente presencialmente na Sede do CAU/RS, em Porto Alegre, no dia 26 de abril de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 93 do Regimento Interno do CAU/RS,

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UFs, estabelece, em seu art. 3º, que os “campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando que a Lei n. 12.378/2010, estabelece, no art. 6º, Incisos I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando que a Lei n. 12.378/2010, no art. 61, institui a Comissão Permanente de Ensino e Formação, bem como Colegiado de Entidades Nacionais, concedendo aos CAU/UFs a competência para tratar das questões do ensino da Arquitetura e Urbanismo.

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 7º que “o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF”, e em seu art. 8°, que “a Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF, em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, concederá o registro em conformidade com o currículo de formação escolar”.

Considerando o entendimento da CEF-CAU/RS quanto a necessidade de estabelecimento de requisitos capazes de averiguar a qualidade do ensino ministrado nos cursos de Arquitetura e Urbanismo e a adequação às exigências legais dos mesmos;

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos que propiciem o eficiente acompanhamento e controle da qualidade da formação de profissionais evidenciadas pelas disciplinas de caráter prático profissional em ateliês, laboratórios, o cumprimento da carga horária mínima exigida, bem como a infraestrutura, de sorte a preservar os interesses da sociedade;

Considerando que o curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo deverá ser equipado adequadamente com laboratórios específicos de conforto ambiental, instalações prediais, maquetes, modelagem e fabricação digital, materiais e técnicas construtivas, topografia e geoprocessamento, ateliês e salas de projetos, instalações para pesquisas e estudos avançados, canteiros experimentais de obras e bibliotecas com acervo adequado, suficiente e atualizado, incluindo acervo físico e digital, e disponibilidade de tecnologias atualizadas para o intercâmbio de informações, conforme preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais;

Considerando que a formação profissional em Arquitetura e Urbanismo exige atividades práticas presenciais, desenvolvidas em ateliês, laboratórios, canteiros experimentais, visitas em obra, viagens de estudo, estágios, pesquisa e extensão e Trabalho Final de Graduação, orientadas por professores;

**DELIBERA:**

1. Por instruir devidamente os setores técnicos do CAU/RS quanto aos processos de registro dos egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo, na forma do art. 7º da Resolução CAU/BR n. 18/2012, esclarecendo que estarão aptos para envio à CEF-CAU/RS, para parecer final e aprovação, os cursos que atenderem aos seguintes requisitos mínimos:
	1. Possuir Portaria de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do curso, emitida pelo MEC e publicada em meio oficial, na forma do artigo 6, inciso II da Lei 12.378/2010;
	2. Apresentar Projeto Pedagógico do Curso que atenda às exigências elencadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN), consoante Resolução n. 2/2010 do Conselho Nacional de Educação (Câmara de Educação Superior), na forma do art. 3º da Lei 12.378/2010;
	3. Apresentar comprovante de inscrição dos egressos do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), conforme determina o artigo 47, §3º c/c artigo 55 caput e parágrafo único da Portaria Normativa n.º 840/2018 do MEC;
2. Deverá ser solicitado à IES a comprovação da avaliação in loco realizada pelo INEP, com parecer preliminar;
3. A CEF-CAU/RS solicitará à CEF-CAU/BR confirmação quanto a comprovada participação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo no expediente administrativo do processo de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, do curso, nos termos do art. 42, §4º, com aplicação ao art. 51, do Decreto 9235/2017, por analogia ou espontaneamente acatado pelo Ministério da Educação, aos Centros Universitários e Universidades, e na forma do art. 61 da Lei 12.378/2010.
4. Cumpridas as etapas anteriores e não havendo Portaria de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do curso, o fato deverá ser reportado à CEF-CAU/BR para emissão de deliberação com parecer de cálculo de tempestividade, nos termos da Deliberação CEF-CAU/BR n. 001/2018;
5. Após o cumprimento dos itens acima, o processo estará apto para análise das documentações dos egressos constantes no art. 5º da Resolução CAU/BR n° 18/2012 e encaminhamento à CEF-CAU/RS, para parecer final.
6. A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS realizará análise e emissão de parecer acerca do Projeto Pedagógico de Curso com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN), e dos requisitos mínimos constantes no ANEXO I desta deliberação, conforme Deliberação nº 13/2022 da CEF-CAU/BR.

Porto Alegre – RS, 26 de abril de 2022.

Acompanhado dos votos favoráveis dos conselheiros **Fábio Müller** e **Marcia Elizabeth Martins.** Registrado voto de **desfavorável** do conselheiro **Rinaldo Ferreira Barbosa**. Registrada ausência justificada da conselheira **Núbia Margot Menezes Jardim,** atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Rodrigo Spinelli**

Coordenador da Comissão - CEF-CAU/RS

**ANEXO I – ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO MÍNIMA ACADÊMICA PARA FINS DE REGISTRO NO CAU E CONCESSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS[[1]](#footnote-1)**

|  |
| --- |
| **ANÁLISE DO PLANO PEDAGÓGICO DE CURSO EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS** |
| **Abordagens claras e obrigatórias do PPC CNE/MEC, 2010 art. 3º**  | **Referências encontradas no PPC (páginas)** | **Atende aos requisitos mínimos? Art. 3º Parágrafo Único DCNs CNE/MEC.** |
| I | Os objetivos gerais do curso, contextualizado às suas inserções institucional, política, geográfica e social; |  |  |
| **II** | As condições objetivas de oferta e a vocação do curso |  |  |
| **III** | As formas de realização da interdisciplinaridade |  |  |
| **IV** | Os modos de integração entre teoria e prática |  |  |
| **V** | As formas de avaliação do ensino e da aprendizagem |  |  |
| **VI** | Os modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver |  |  |
| **VII** | O incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica |  |  |
| **VIII** | A regulamentação das atividades relacionadas com o Trabalho de Curso, em diferentes modalidades, atendendo às normas da instituição |  |  |
| **IX** | A concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado em diferentes formas e condições de realização, observados seus respectivos regulamentos; |  |  |
| **X** | A concepção e composição das atividades complementares |  |  |
| **ANÁLISE DOS QUESITOS DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL COM BASE NAS HABILIDADES ADQUIRIDAS NA FORMAÇÃO ESCOLAR** |
| **Campos de atuação** **LF 12378 art. 2º**  | **Conteúdos curriculares** **DCNs CNE/MEC, 2010** **art.6º**  | **Competências e habilidades****DCNs CNE/MEC, 2010 art. 5º**  | **Análise do PPC referente a:** | **C/H****Total ofertada pela IES** | **C/H****Total ofertada à distância** | **Atende aos requisitos mínimos? Art. 5º Parágrafo Único DCNs CNE/MEC** |
| P.UI | Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo | as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários. | III | PROJETO |  |  |  |
| P.UII | Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo | as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários. | III | ARQUITETURA DE INTERIORES |  |  |  |
| P.UIII | Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo | as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários. | III | PAISAGISMO |  |  |  |
| P.UIV | Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Técnicas retrospectivas | as práticas projetuais e as soluções tecnológicas para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, conjuntos e cidades. | X | PATRIMÔNIO CULTURAL |  |  |  |
| P.UV | Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais; | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Planejamento Urbano e regional |  o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos sistemas de infraestrutura e de trânsito, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional; | VI | URBANISMO |  |  |  |
| P.UVI | Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Topografia | a habilidade na elaboração e instrumental na feitura e interpretação de levantamentos topográficos, com a utilização de aerofotogrametria, fotointerpretação e sensoriamento remoto, necessários na realização de projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e no planejamento urbano e regional | XIII | TOPOGRAFIA |  |  |  |
| P.UVII | Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Tecnologia da Construção | os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das técnicas e sistemas construtivos | VII | TECNOLOGIA CONSTRUTIVA |  |  |  |
| P.UVII | Sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Sistemas estruturais | a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações.  | VIII | SISTEMAS ESTRUTURAIS |  |  |  |
| P.UIX | instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Tecnologia da Construção | os conhecimentos especializados para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação de infraestrutura urbana. | VII | INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS |  |  |  |
| P.UX | Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Conforto Ambiental | o entendimento das condições climáticas, acústicas, lumínicas e energéticas e o domínio das técnicas apropriadas a elas associadas. | IX | CONFORTO AMBIENTAL |  |  |  |
| P.UXI | Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável | Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação:Estudos ambientais e estudos sociais e econômicos | a compreensão das questões que informam as ações de preservação da paisagem e de avaliação dos impactos no meio ambiente, com vistas ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável. | II | MEIO AMBIENTE |  |  |  |
| Art. 2ºII e X  | Planejamento e Elaboração de Orçamento | Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação:EstudosSociais e Econômicos | os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dosmateriais de construção e das técnicas e sistemas construtivos, para a definição de instalaçõese equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação deinfraestrutura urbana; | VII | PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO |  |  |  |
| Art. 2ºXI | Produção e divulgação técnica especializada | Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação:Desenho e Meios de Representação e Expressão | as habilidades de desenho e o domínio da geometria, de suas aplicações e deoutros meios de expressão e representação, tais como perspectiva, modelagem, maquetes,modelos e imagens virtuais;o conhecimento dos instrumentais de informática para tratamento de informaçõese representação aplicada à arquitetura, ao urbanismo, ao paisagismo e ao planejamento urbanoe regional; | XI e XII | DESENHO E REPRESENTAÇÃO GRÁFICA |  |  |  |
| P.UIV | Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades | Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação:Estética e História das Artes | o conhecimento da história das artes e da estética, suscetível de influenciar aqualidade da concepção e da prática de arquitetura, urbanismo e paisagismo;os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e dopaisagismo, considerando sua produção no contexto social, cultural, político e econômico etendo como objetivo a reflexão crítica e a pesquisa; | V e VII | TEORIA E HISTÓRIA DA ARQUITETURA E DA ARTE |  |  |  |
| COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA CONCLUSÃO DO CURSO  |
| **Conteúdos curriculares** **DCNs CNE/MEC, 2010** **art.6º, 7º e 8º** | **Análise do PPC referente a:** | **C/H****Total ofertada pela IES** | **C/H****Total ofertada a distância** | **Atende aos requisitos mínimos? Art. 5º Parágrafo Único DCNs CNE/MEC** |
| Art 6º, III | Trabalho de Curso | TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) OU TRABALHO FINAL DE GRADUAÇÃO (TFG) |  |  |  |
| Art. 7º | Estágio Supervisionado | ESTÁGIO SUPERVISIONADO/ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO |  |  |  |
| Art. 8º | Atividades Complementares | ATIVIDADES COMPLEMENTARES/OPTATIVAS/EXTENSÃO/ ESTAGIOS NÃO SUPERVISIONADOS/VISITAS/PALESTRAS/VIAGENS/ETC |  |  |  |
| OBSERVAÇÕES FINAIS |
| **Observações e Parecer do corpo técnico:** | **C/H Total** | **C/H à distância**  | **Atende aos requisitos mínimos? Art. 5º Parágrafo Único DCNs CNE/MEC** |
|  |  |  |

1. Tabela retirada e adaptada do parecer elaborado pela Arq. Maria Elisa Baptista, homologado através da Deliberação Plenária DPO/RS n. 1089/2019 [↑](#footnote-ref-1)